DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4099/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/8006/2018
PROTOCOLO	: 1917645
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE NOVA ANDRADINA
ORDENADOR DE DESPESAS	: FABIO ZANATA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, À ÉPOCA
ASSUNTO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 149/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 221/2017
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Ata de Registro de Preços n. 149/2017, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 221/2017, formalizada pelo Município de Nova Andradina, constando como compromitente fornecedora a empresa S.A. Picoli Transportes – Eireli – EPP - objetivando o registro de preços para a futura locação de veículo, tipo ônibus e van, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Nova Andradina em eventos intermunicipais/estaduais, em 2017, sob a responsabilidade do Sr. Fábio Zanata, secretário de Educação, Cultura e Esporte à época.

A presente ata foi julgada por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-2058/2020 (peça 28) que declarou regular, com ressalva, o procedimento licitatório, e regular a formalização da Ata de Registro de Preços n. 149/2017, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 10 (dez) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2417, edição do dia 7 de abril de 2020, e pelo Termo de Intimação Int-GCI-609/2021, o ex-secretário de Educação, Cultura e Esporte de Nova Andradina compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-2058/2020, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o Sr. Fábio Zanata, ex-secretário de Educação, Cultura e Esporte de Nova Andradina, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa aplicada na Decisão Singular DSG-G.ODJ-2058/2020, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 34).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pelo **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 26 de maio de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc